



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2021- Terça-Feira, 11 de maio de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 024/2021, de 10 de maio de 2021

Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID 19 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Juru e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 032/2020 de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção do Regime Especial de Ensino no que tange a reorganização das atividades curriculares pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino como medida de prevenção e combate ao contágio do COVID19.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID-19 na rede Municipal de Ensino de Juru/ PB.

Art. 2º. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

SUGESTÃO - Art. 2º. O "Comitê de Enfrentamento das Ações da COVID-19 no Sistema Municipal de Ensino de Juru", será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Luciene Alves da Silva Veras - CPF 1.68.618.724-15; RG 1.521.629 2ª VIA SSDS/PB - titular
- Noêmia Alves Veras – suplente, CPF 028.286.904-23 RG 2.008.563 2ª via SSDS/PB - suplente

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

- MÔNICA PEREIRA MARTINS NUNES, RG 1.629.109 SSDS/PB e CPF 001.296.014-46 - titular
- LÍLIAN DE SOUSA FARIAS, RG 3.198.541 2ª via SSDS/PB e CPF 038.643.444-17; suplente.

III – Representantes dos diretores, um da maior escola da sede e um das escolas do campo :

- GISCLEIDE DE SOUZA FERREIRA, portadora do RG 1488365 2ª via SSP/PB e CPF 805.043.104-53 –titular.
ROSA MARIA ALVES DA SILVA, portadora do RG 2008873 SSP/PB e CPF 027.573.574-50; suplente.

IV – Um Representante Da Assessoria Jurídica:

-Joseildo Rodrigues de Medeiro – CPF 074.326.564-52.

V. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

- PATRÍCIA LEITE DE SOUZA ANTONIO, titular - RG 2.556.806 2ª CPF 037.608.274-70 –titular
VERANILDA JERÔNIMO DOS SANTOS ALVES, RG 36.339.169-1 SSP/SP e CPF 752.752.284-49; suplente.

VI. Um representante da Secretaria de Saúde

- MARIA NUNES DE BRITO NETA, RG 4.761.563 SSDS/PB e CPF 330.245.638-73; titular.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2021- Terça-Feira, 11 de maio de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA SILVA, RG 1.723.781 – 2ª via SSDS/PB e CPF 872.742.564-91; suplente.

VII. Um psicólogo que atua na área da educação;

- Kaline Ferreira Gomes. CPF 11755370474; RG 4059957.

VIII. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- JOSÉ EVERTON RODRIGUES DA SILVA, RG 4.014.554 – 2ª via SSDS/PB e CPF 701.479.044-71 - titular.

- Joana Darck Ramos Nunes – CPF 071.011.734-54 RG 3.426.059- 2ª via, SSDS/PB, suplente

IX. Um representante do Governo Municipal.

- Soange Maria Felix Barbosa

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

I – elaborar o seu calendário de reuniões.

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de Juru;

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede a partir do 2º semestre;

IV – Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI – Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas do município.

VIII – Observar os espaços físicos das escolas antes do recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI – Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº 001 de 07 de maio de 2021, organizar reuniões com o objetivo de analisar o cenário epidemiológico a nível municipal e estadual.

Art. 5º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre as demais

Parágrafo Único. Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 6º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2021.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

RESOLUÇÃO Nº.01/2021

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES INTERNAS DO ENSINO REMOTO NO ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 41.175 DE 17 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Esta Resolução da Secretaria Municipal de Educação (SMEJ)– JURU-PB, foi elaborada por uma Comissão formada por representantes da Equipe administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, representantes de professores dos diferentes segmentos e integrantes do Conselho Municipal de Educação, considerando as



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2021- Terça-Feira, 11 de maio de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

especificidades do Ensino Remoto Emergencial, no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, visando instituir Diretrizes municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e para definir diferentes estratégias que objetivam a manutenção das atividades pedagógicas remotas de estudantes e professores da rede em consonância com a legislação em vigor, buscando garantir a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos em todas as circunstâncias de atendimento ofertado pelo município e:

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios, inclusive Juru, determina:

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 1º - Manter as aulas, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e EJA, de forma remota, como um modo seguro dentro do panorama de convivência com a COVID-19, e de proteção à saúde dos membros da comunidade escolar e demais colaboradores da escola.

Art. 2º - Garantir o ensino remoto que corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes e monitoradas pela gestão e coordenação das escolas. Realizar a Busca Ativa quando os/as professores/as identificarem a situação de risco de abandono, eles devem comunicar aos/às respectivos/as gestores/as para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º- Elaborar Fichas de monitoramento, planilhas, frequência de participação nas aulas online, acompanhamento das

devolutivas das atividades em tempo hábil, sejam elas online ou impressas;

Art. 4º - Garantir o cumprimento das normas vigentes relacionadas as atividades não presenciais devidamente planejadas e registradas no Sistema Saber, bem como, a realização de atividades avaliativas para atribuição de notas ao estudante durante o ensino remoto.

Art. 5º - Manter o funcionamento das escolas de forma presencial para todos os servidores, gestão e coordenação escolar.

Art. 6º - Realizar com os professores, cronograma específico de aulas atividades de forma presencial, visando atender as inúmeras contingências decorrentes da continuidade do ensino remoto e melhorando o desenvolvimento educacional do município.

Art. 7º - Garantir o atendimento aos pais/responsáveis na escola, com a definição de horários para entrada e saída nas instituições, cumprindo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A carga horária para os professores que integram as etapas da Educação Infantil, Fundamental e EJA, devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Elaboração, entrega e devolutiva de atividades impressas quinzenais na escola.
- II. 02 dias letivos de aulas semanais online com 01 (uma) horas de duração, no mínimo para cada aula em todos os seguimentos.
- III. 02 dias letivos semanais destinados ao recebimento de fotos, vídeos gravados pelos alunos com a atividade realizada da semana.

Art. 9º - Assegurar a entrega de atividades impressas para os alunos nas segundas-feiras, durante plantões pedagógicos com a presença do professor em seu horário/ turno de trabalho, previamente divulgado pela escola nos grupos/redes sociais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 10º - Em tempos diferentes, também pedem técnicas e práticas diferentes para que o processo de avaliar não perca o seu objetivo. Para avaliar na pandemia e melhorar este processo, é necessário que o professor tenha intenções claras nas avaliações virtuais e planeje bem as atividades não presenciais. Uso de ferramentas digitais para aumentar o engajamento daqueles alunos que tem acesso a internet e atividades impressas para avaliar aqueles que não dispõe desse recurso. Ao longo de cada bimestre letivo, serão indicadas semanas específicas para que todas as unidades de ensino do município registrem uma de suas avaliações bimestrais. Desse modo, fica garantido o direito dos estudantes em receber as notificações referentes ao seu processo de aprendizagem, em boletins informativos e em reunião com as famílias, ao final de cada um dos bimestres.

I- A cada final de bimestre as escolas, a partir de um calendário próprio, orientado pela SME, realizará uma semana de Avaliação Bimestral a fim de mensurar o desempenho escolar dos alunos e traçar metas visando a superação das dificuldades apontadas;

II- O aluno que não atingir as habilidades e competências exigidas no decorrer do estudo dos temas propostos, realizará a recuperação de forma paralela e será disponibilizado ao mesmo



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2021- Terça-Feira, 11 de maio de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diferentes instrumentos de recuperação, como portfólio, resenhas, relatórios, provas entre outros.

III- Garantir estudos de recuperação e suporte de nivelamento da aprendizagem para os/as estudantes com baixo desempenho.

IV- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as avaliações seguirão o modelo e as orientações do Programa Integra Educação - Pacto pela Aprendizagem na Paraíba, conforme orientações contidas em Diretrizes Operacionais específicas.

Art. 11º - Sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica, que é um momento importante no calendário da unidade de ensino, pois prepara o/a estudante para as avaliações externas, (SAEB), às quais serão submetidos/a ao longo do ano. Portanto, a equipe escolar deve basear-se na rotina completa de aplicação dessas avaliações para elaborar este momento junto aos professores e estudantes. Assim, compete à unidade de ensino:

I. Garantir que as Avaliações Diagnósticas sejam aplicadas, sempre em dois dias, adequando-se a cada etapa e modalidade da educação básica;

II. A unidade de ensino deve, exclusivamente, nesse período de aulas remotas devido a Pandemia do Covid-19, aplicar a Avaliação Diagnóstica de forma online através de formulários Google Forms para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que tem acesso a internet, sendo que durante a Avaliação Diagnóstica os professores farão o acompanhamento junto aos alunos, através do Google Meet. Para os alunos que não têm acesso a internet a Avaliação Diagnóstica deverá acontecer de forma impressa em um calendário elaborado logo em seguida a aplicação da avaliação online.

III. Para as turmas do Ensino Fundamental, as avaliações devem conter os descritores de Língua Portuguesa e de Matemática adequando ao nível de desenvolvimento de cada ano; ficando o 1º e 2º ano sendo avaliado através de conceito e de 3º ao 9º ano através de notas.

IV. As avaliações Diagnósticas impressas das turmas do 2º, 5º e 9º ano, turmas participantes das avaliações externas ocorrerá de forma presencial como meio de garantir um resultado mais fidedigno possível e abrir precedentes para trabalhar as dificuldades apresentadas nos resultados.

CAPITULO III

DA FREQUÊNCIA E PROCESSO DE BUSCA ATIVA

Art. 12º - Do Acompanhamento à Frequência Escolar, os professores deverão preencher a frequência de seus/suas estudantes no Sistema Saber (válido para todas as escolas) e os gestores devem fazer o acompanhamento via instrumento próprio ou usando o modelo de planilhas diferenciadas para aqueles alunos que tem acesso as atividades somente impressas e outra para aqueles que acompanham as aulas virtuais. Em relação ao registro de frequência no Sistema SABER, a partir do 2º bimestre, os professores devem colocar a frequência do estudante como PRESENTE em todas as aulas da semana se ele participar de pelo menos uma aula virtual ou realizar também pelo menos uma atividade impressa. Assim, o estudante que tiver qualquer vínculo com a escola não deve ter falta no sistema Saber, só será computada a ausência dos/as estudantes que não tenham realizado nenhuma atividade, nem comparecido a nenhum encontro ou reunião na escola.

Art. 13º - A gestão escolar e a equipe pedagógica devem estar atentas às seguintes determinações:

I- A partir do instrumento de monitoramento de presença, os/as professores/as deverão alertar para os casos de faltas recorrentes a fim de viabilizar as estratégias de busca ativa escolar;

II- A equipe gestora deverá responder às necessidades impostas por situações emergenciais, reorientando as ações para viabilizar a participação dos/as estudantes;

III- É importante que o acompanhamento dos/as estudantes, com a oferta de atividades educacionais não presenciais, seja feito por meio de um mapeamento de situações que possam indicar a possibilidade de abandono escolar. Para isso, é fundamental observar e mapear:

- Estudantes que não estejam participando das atividades remotas, seja não entregando tarefas, não fazendo as atividades on-line ou não respondendo aos contatos feitos pela equipe gestora;
- Famílias que não estejam buscando e devolvendo as atividades impressas nas escolas;
- Estudantes e famílias que não atendem a telefonemas feitos pela escola ou não respondem a mensagens enviadas por e-mail ou aplicativos de mensagens;

➤ Estudantes e famílias que, em eventual ação presencial realizada pelas escolas, não tenham sido encontrados/as.

IV - Sugerimos que os/as estudantes que não acompanharem as atividades educacionais remotas repetidamente, sejam considerados/as em risco de abandono;

V- Quando os/as professores/as identificarem a situação de risco de abandono, eles devem comunicar aos/as respectivos/as gestores/as para a adoção das providências necessárias.

➤ Bimestralmente, no Conselho de Classe, as escolas devem realizar a verificação da situação dos/as estudantes, para colocar em prática as iniciativas de busca ativa, através de todos os canais possíveis de contato com o/a estudante e a família;

➤ Esgotadas as tentativas de contato, é fundamental que haja o encaminhamento das situações de possível abandono escolar ao Conselho Tutelar, conforme determina o art. 56, incisos II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: (...)

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.”

CAPITULO IV

ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE ENSINO

Art. 14º - O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, seguindo as regras estabelecidas para segurança de todos. Enquanto for ensino remoto, a escola deve elaborar o seu horário de aulas para registro no SABER, e também aulas online e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e escolas de Educação Infantil devem assegurar:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 093/2021- Terça-Feira, 11 de maio de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – A comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando, sendo assim, incentivar e conscientizar a família nesse processo de aprendizagem remota.

II - A comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam desenvolver as competências e as habilidades próprias para esta fase da Educação Básica.

Art. 15º - No Estado da Paraíba, a gestão pedagógica dos Anos Iniciais (1º ao 3º ano), será dentro do INTEGRA EDUCAÇÃO- Pacto pela Aprendizagem na Paraíba- conforme o Decreto nº 37.234/2017, sendo o município, através da secretaria municipal de Educação responsável pela organização curricular e a ação pedagógica que tem como foco a alfabetização na idade certa, em consonância com o Estado, sob a coordenação de um representante da Secretaria.

Art. 16º - No Ensino Fundamental, os currículos do ensino deverão considerar a formação integral do/a estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção do conhecimento para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e sócio emocionais, segundo a BNCC, visando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 17º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, em 10 de maio de 2021

-Luciene Alves da Silva Veras-
-Secretária de Educação-

- Mônica Pereira Martins Nunes-
- Presidente do CME-